

LEI Nº 4857, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

[Texto original](#)

[Texto compilado](#)

Autoriza o poder executivo municipal a doar, lotes que especifica, situados no Bairro Vila Presidente Kennedy, neste Município, ao Projeto Vida e Verde - Proviver, e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao PROJETO VIDA E VERDE PRÓ-VIVER, inscrito no CNPJ sob o nº 22.734.412/0001-98, sediado Av: Padre Airton Freire de Lima, nº 81, Bairro Guanabara, neste Município, os Lotes nºs. 01 (um), 02 (dois), 05 (cinco), 06 (seis), 38 (trinta e oito) e 39 (trinta e nove) todos da quadra 13 (treze) do Bairro Vila Presidente Kennedy, neste Município, com limites e confrontações conforme planta aprovada e com Matrículas no Cartório de Registro de Imóveis nºs. 75.623, 12.633, 96.107, 95.106, 75.622 e 70.118 respectivamente. (Redação original)~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao PROJETO VIDA E VERDE PRÓ-VIVER, inscrito no CNPJ sob o nº 22.734.412/0001-98, sediado na Av. Padre Airton Freire de Lima, nº 81, Bairro Guanabara, neste Município, os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 38 (trinta e oito) e 39 (trinta e nove), todos da quadra 13 (treze) do Bairro Vila Presidente Kennedy, neste Município, com limites e confrontações conforme planta aprovada e com Matrículas no Cartório de Registro de imóveis nºs 75.623, 12.633, 75.622 e 70.118 respectivamente. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.274, de 26 de abril de 2023.\)](#)

§ 1º A doação a que se refere o artigo 1º tem a finalidade de implantação de programas e atividades de interesse social.

§ 2º A donatária, caberá a obrigação de implementação da estrutura física necessária ao desenvolvimento dos projetos para os programas e atividades de interesse social, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da lavratura escritura pública de doação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá fazer constar do instrumento de doação cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a instituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de setembro de 2009.

MARIA DO CARMO LARA PERPÉTUO  
Prefeita Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 246, 12 de setembro de 2009.**